



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

Ofício Circular nº 34/2022/RE-PROGEP/Reitoria/IFMG

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Aos Diretores Gerais e Diretores de *Campi/Campi Avançados*

Às respectivas GEP

C/C: DAPES, CDPES e CGPAG

Assunto: Orientações a respeito da adesão de servidores do IFMG ao movimento paredista (greve e paralisação)

Senhores Dirigentes,

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta aos questionamentos apresentados por alguns diretores de *campi* em relação à paralisação decorrente do exercício do direito de greve, informamos o que segue, muito embora entendemos que algumas questões mereçam melhor aprofundamento.

De início, retomamos a apresentação realizada na reunião do Colégio de Dirigentes, ocorrida em 20 de abril de 2022, para fazer um breve histórico das legislações pertinentes.

A Constituição Federal - CF de 1967 assegurou o direito de greve aos trabalhadores, todavia não estendeu esse direito aos profissionais dos serviços públicos. No entanto, em 1988, CF previu, em seu art.37, inciso VII, que o direito de greve do servidor seria exercido nos termos e limites fixados em lei específica, que até então não foi emitida, conforme sabemos.

Em 2007, o STF definiu que, até que se edite lei regulamentadora do direito de greve dos servidores públicos, deve-se aplicar, no que couber, a Lei nº 7.783/89 que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. Nesse documento, também foi estabelecido regramento para, de um lado, garantir a eficácia mínima do direito constitucional à categoria dos servidores públicos e, de outro, evitar abusos por parte dos servidores grevistas e permitir a continuidade da prestação dos serviços. Além disso, deixou clara a possibilidade de negociação para que possa ser realizado acordo para compensação mediante plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados.

Em 2016, foi publicado o Parecer nº 004/2016/CGU/AGU que traz os seguintes dizeres:

- I. *A Administração Pública Federal deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre.*
- II. *O desconto apenas não deve ser feito se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita da Administração Pública Federal, e constatada situação de abusividade pelo Poder Judiciário.*
- III. *O corte de ponto é um dever, e não uma opção, da Administração Pública Federal, que não pode simplesmente ficar inerte ante situação de greve.*
- IV. *A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores.*

Em 2021, com base no Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, foi editada a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 54/2021 que dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, para o desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação e para a elaboração do respectivo Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas.

Essa IN impõe obrigações aos gestores em relação à citada paralisação, a saber:

- I. *dever de informar, à SGD/ME, e manter atualizadas as ocorrências de paralisação parcial ou total das atividades, relatando o número de aderentes, a data de início e a data final da paralisação, por meio do Sistema Eletrônico de Registro de Greve - SERG, localizado no domínio "gestao.planejamento.gov.br/greve", onde será efetivado o registro das informações solicitadas;*
- II. *proceder ao desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos e registrar no assentamento funcional do servidor; e*
- III. *facultativamente, desde que atendido o interesse público, poder firmar Termo de Acordo para permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores e a devolução dos valores já descontados a esse título, desde que com anuência do órgão central de SIPEC.*

Importante ressaltar que o art. 6º da IN 54/2021, prevê que:

O Termo de Acordo para compensação das horas não trabalhadas deverá ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade integrante do SIPEC e pelo representante da entidade representativa dos servidores.

A IN 54/2021 aponta, também, o fluxo a ser seguido em caso de pactuação entre servidor e chefia para compensação das horas não trabalhadas, a saber:

- I. *encaminhamento, pela Instituição, da minuta do Termo de Acordo para a compensação de horas não trabalhadas decorrentes do exercício do direito de greve à CGGP/MEC para análise e deliberações prévias;*
- II. *no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da minuta, a CGGP/MEC declarará a sua concordância ou discordância em relação à minuta de Termo de Acordo, podendo sugerir ajustes na proposta de compensação;*
- III. *estando a CGGP de acordo, o Termo será assinado pelo dirigente máximo e representante da entidade representativa dos servidores;*

- IV. *iniciado o cumprimento do Termo, o órgão deverá ajustar a compensação das horas não trabalhadas, os registros de assentamento funcional e proceder à restituição das horas compensadas, na razão da quantidade de horas não trabalhadas que já tenham sido efetivamente compensadas, após o processamento da folha;*
- V. *após o término da execução do Termo de Acordo, o órgão deverá enviar, à CGGP/MEC, ateste dos gestores responsáveis pela respectiva Unidade certificando que os trabalhos de reposição foram executados, nos termos acordados e qual a quantidade de horas não trabalhadas foi efetivamente compensada.*

Após essa breve apresentação, passamos a algumas informações relevantes para tentar sanar as dúvidas sobre procedimentos em relação à paralisação decorrente do exercício do direito de greve, apresentadas na reunião do Colégio de Dirigentes e que nos foram enviadas em outras oportunidades.

1. O servidor (docente ou TAE) que fizer adesão à paralisação decorrente do exercício do direito de greve deve registrar, no campo "observações pessoais" do sistema SUAP, a expressão "GREVE" que deverá ser, posteriormente, avaliado e homologado pela chefia imediata. A chefia imediata, por sua vez, deverá avaliar a frequência e, no campo inferior da descrição do sistema SUAP, selecionar "greve" e pactuar a reposição das horas não trabalhadas.
2. O acesso ao sistema SUAP para fins de preenchimento do campo de observação poderá ser feito fora da unidade de trabalho.
3. Caso o servidor se ausente e **não registre "GREVE"** ou qualquer outra justificativa de ausência no campo "observações pessoais", a chefia deverá avaliar como "não abonado" e encaminhar a informação ao setor de Gestão de Pessoas para providências cabíveis, pois é considerado falta ao trabalho.
4. Em relação às paralisações ocorridas até o momento (29/03, 30/03, 25/04 e 28/04), sugerimos que as chefias e servidores pactuem reposição das horas não trabalhadas. Todavia, tendo em vista o fluxo previsto na IN 54/2021, caso o gestor prefira tomar uma decisão diferente, solicitamos que aguarde uma reunião do Colégio de Dirigentes que, segundo o Gabinete do Reitor, está prevista para acontecer até o final da próxima semana.
5. De acordo com a IN 54/2021, a compensação dos dias relativos à paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverá ser das horas não trabalhadas. Ressalta-se que a legislação prevê limite diário de, no máximo, 10 horas de trabalho. Assim, o servidor que trabalha 8 horas/dia, poderá compensar, no máximo, 2 horas/dia. Para o servidor docente, a reposição das aulas deverá ocorrer com registro eletrônico de frequência e as demais atividades, em cumprimento ao PIT dos dias de greve.
6. Quanto ao servidor ocupante de cargo comissionado (FG/CD) fazer adesão ao movimento grevista, desconhecemos que haja impedimento normativo. Isso vale, também, para o professor substituto ou visitante.
7. Quanto à suspensão do calendário acadêmico em virtude da paralisação decorrente do exercício do direito de greve, de acordo com a PROEN, não há regulamentação que trate do assunto. A recomendação é que o calendário seja suspenso apenas se a paralisação comprometer o funcionamento do *campus* e não houver condições de continuar as atividades letivas. Se for necessário, a suspensão só pode ser feita através do Conselho Acadêmico que é o órgão que aprova o calendário. Para tanto, deve-se aguardar o início da citada paralisação para ser verificado se há comprometimento da continuidade das atividades escolares e a consequente suspensão do calendário acadêmico.
8. Em caso de suspensão do calendário acadêmico, o pagamento das bolsas permanências aos estudantes deverá ser mantido. Mas o pagamento das bolsas de

monitoria/tutoria deverá ser suspenso, pelo caráter de cada modalidade de bolsa.

8. Até segunda ordem, conforme prevê a IN 54/2021, o servidor que fizer adesão à paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverá ter seu ponto cortado. Contudo, o valor poderá ser ressarcido ao servidor no caso de cumprimento do Termo de Acordo de Compensação das horas não trabalhadas.
9. No que tange a servidor docente que aderir à citada paralisação e registrar frequência para atividades para além de aula sob a justificativa de **não repor aula**, tal comportamento não procede e, caso ocorra, a PROGEP deverá ser informada para orientações cabíveis.

Em relação ao Registro de Frequência dos servidores docentes, aproveitamos o momento para também informar, por ser dúvida de alguns dirigentes, que o sistema (SUAP) está sendo ajustado para inclusão da carga horária/aula/semana de cada docente. Nesse sentido, enfatizamos que o docente deverá justificar, até que o ajuste seja finalizado, com a expressão **PIT** nos dias em que não ministrar aula, para que seja avaliado e homologado pela chefia imediata no final de cada mês, com "abono sem compensação de horário". Assim que o ajuste no sistema for efetuado, o registro deverá ser apenas das aulas, dispensando as demais justificativas, a não ser para alguma eventualidade em que o docente teria aula, mas se ausentou por algum motivo.

Esperamos ter contribuído e sanado as dúvidas suscitadas. No entanto, persistindo algum questionamento ou surgindo novo, solicitamos que nos envie pelo e-mail atendimento.progep@ifmg.edu.br que responderemos o mais breve possível.

No ensejo, reiteramos protestos de estima e consideração e permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Olimpia de Sousa Marta, Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/04/2022, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1174816** e o código CRC **FE3C144B**.